

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO PARA ALUNOS QUE BENEFICIEM DE MEDIDAS ADICIONAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE PARA O ANO LETIVO 2022/2023

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, entre:

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante,

E

- **Auto Táxis do Ceira, Lda.**, com sede em Rua Central, Vivenda Nazaré, Banhos Secos, 3040-028 Coimbra, NIPC 503 686 590, aqui representado por Maria Isabel dos Santos, com o número de identificação fiscal _____ na qualidade de gerente, aqui como segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O objeto principal do presente contrato é a aquisição de serviço de transportes escolares para o ano letivo 2022/2023, denominado por circuito n.º 2, para os estabelecimentos de educação e ensino na área do concelho de Coimbra.

2 – O objeto do contrato abrange o seguinte circuito:

Circuito	Nº Alunos	Percursos	Acompanhante
Circuito nº2	2	São Mamede - Escola Silva Gaio de Coimbra	Não

Cláusula 2.ª

Condições gerais e características da prestação de serviços

1 – O local de início e fim de cada trajeto é o estipulado na cláusula anterior do presente contrato.

2 - O serviço será prestado durante o ano letivo 2022/2023, excluindo fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, respeitando com pontualidade os horários e os percursos definidos.

3 - É estimada a necessidade de realização do transporte durante o período de 175 (cento e setenta e cinco) dias no ano letivo 2022/2023.

4 - Os serviços serão faturados mensalmente e o valor a pagar será o correspondente aos dias de serviço efetivamente prestado.

5 - Os trajetos/circuitos e horários que constam na cláusula anterior poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, pelo que o primeiro outorgante reserva-se ao direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar a segunda outorgante com antecedência, renunciando esta, a qualquer tipo de contrapartida.

6 - O número de passageiros por volta, indicado na tabela da cláusula anterior, é estimativo, podendo verificar-se a necessidade de efetuar ajustamentos para mais ou menos passageiros.

7 - Garantir o cumprimento do horário escolar.

8 - Em situações muito pontuais, o primeiro outorgante poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à segunda outorgante com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.

9 - Esporadicamente, o primeiro outorgante poderá solicitar a alteração temporária do horário e/ou itinerário do percurso, em alguns dias, devendo para tal comunicar essa necessidade à segunda outorgante com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

10 - No decurso da prestação do serviço, o primeiro outorgante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, a verificação do cumprimento de todas as condições estipuladas para o serviço em causa, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 175 (cento e setenta e cinco) dias, conforme os dias efetivos de calendário escolar e serviço prestado, mantendo-se até ao seu termo os preços e demais condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A prestação de serviços terá lugar de acordo com o plano de transporte desta edilidade.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

a) Executar todos os serviços indicados, dentro do âmbito do contrato durante o período de vigência do mesmo;

- b) Reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõem realizar;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- e) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao

segundo outorgante o montante de 11.270,00€ (onze mil duzentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.

3 - Os serviços serão faturados mensalmente e o valor a pagar será o correspondente aos dias de serviço efetivamente prestado.

4 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.

6 – O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do segundo outorgante;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contrato(s) de seguro, válido(s), de todos os riscos inerentes à execução da prestação de serviços, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo segundo outorgante, no(s) qual(uais) o primeiro outorgante seja considerado “terceiro”.

2 – O primeiro outorgante exige a apresentação de prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro(s) referido(s) no número anterior.

3 – O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores pode constituir fundamento para resolução do contrato caso deixe caducar o(s) referido(s) seguro(s) durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1- A cessão da posição contratual e subcontratação será feita com base nas disposições constantes do CCP, nos termos dos artigos 316.º e seguintes, e dependerá sempre da autorização das partes.

2- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto sem autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

3 - Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar, sem demora, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida que previsivelmente afetará a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Penacova

Largo Alberto Leitão, n.º 5

3360-341 Penacova

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: geral@cm-penacova.pt

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante i,
Chefe de Divisão de ação social, educação e saúde da Câmara Municipal, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Proteção de dados pessoais

1 - O primeiro outorgante nos termos do presente contrato obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha, tratamento e proteção de todos os dados pessoais recolhidos e a recolher ao longo do decorrer de todo o procedimento e pelo tempo que seja necessário manter os mesmos.

2 - Nos termos do artigo 28.º e 29.º do RGPD o segundo outorgante e quando for o caso os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGPD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

Cláusula 22.^a

Disposições finais

1 – O procedimento de formação do presente contrato foi autorizado por despacho do Vereador da Câmara Municipal Carlos Manuel Santos Sousa, datado de 13 de setembro de 2022, tendo dado origem ao Ajuste Direto n.º 56/2022.

2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, datado de 22/09/2022.

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa datado de 22/09/2022.

4 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova no código GOP 02 211 2020/5003 Ac.2, estando prevista com a

classificação orçamental 02/020210, com o cabimento n.º 45773 e com o n.º sequencial de compromisso 49713.

5 – Depois de o segundo outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitidas em 01/09/2022 e em 09/08/2022, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi elaborado em duplicado, assinado pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

E eu, Sandra Elisabete Martins de Melo, Oficial Pública, o subscrevi e também assino.

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Gil Ferreira Martins*
Coimbra

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Álvaro Gil Ferreira Martins [Assinatura Qualificada] Álvaro Gil
Coimbra Ferreira Martins Coimbra
Dados: 2022.09.27 15:14:05 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante, a gerente, *Maria Isabel dos Santos*

Assinado por: **MARIA ISABEL DOS SANTOS**
Num. de Identificação: .
Data: 2022.09.29 18:12:01 +01'00'

A Oficial Pública, *Sandra Elisabete Martins de Melo*

Sandra Elisabete Assinado de forma digital por
Martins de Melo Sandra Elisabete Martins de Melo
Dados: 2022.09.27 14:56:16 +01'00'

